



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.604, de 22 de agosto de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a QI Escolas e Faculdades Ltda, para oferta de cursos técnicos na modalidade de Educação a Distância, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Taquari – RS, autorizado à firmar convênio com a QI Escolas e Faculdades Ltda.

Art. 2º O curso técnico profissional será desenvolvido na metodologia EAD em escola definida em conjunto com o Poder Público Municipal e que, por sua vez, será adotada de recursos para a viabilização dos cursos das Escolas QI, em consonância com a normatização do CEED/RS.

Art. 3º As escolas QI se responsabilizarão pela proposta curricular do curso, certificação, bem como recursos humanos e materiais (equipamentos, livros e pequena benfeitorias) necessários para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso.

Art. 4º A QI disponibilizará 15 (quinze) bolsas de Estudos permanentes e simultâneas, para estudantes carentes, moradores no município, devendo ter idade igual ou maior 18 (dezoito) anos de idade, e estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de agosto de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 22/08/2013.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS E QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA PARA OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA ESCOLA MUNICIPAL...

Aos... dias do mês de.. do ano de dois mil e treze, o Município de.., no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr...., prefeito municipal, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado **QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA**, com sede na Rua Alberto Bins, nº 320, centro de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 93.321.826/0001-33, neste ato, representada por seu sócio Henrique Antonio Gerstner, brasileiro, empresário, CPF nº 574.510.870-34, residente e domiciliado na Rua Coronel Bordini, 1307/1001, Porto Alegre/RS, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, para oferta de cursos Técnicos na modalidade de Educação à Distância e de cursos de qualificação profissional mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O **MUNICÍPIO**, através do presente instrumento, autoriza à **PERMISSIONÁRIA** a utilização das salas de aula, biblioteca e demais dependências do prédio, no turno da noite, de segunda a sexta-feira e aos sábados pela manhã e tarde, para uso não exclusivo, da Escola Municipal..., localizada na Rua..., nº..., Bairro..., Município de .../RS, podendo a permissionária fazer uso dos móveis que ali se encontrarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da Permissionária:

2.1.1. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a zelar pela integridade dos bens como se seus fossem, restituindo- os ao término da permissão, nas mesmas condições em que os recebeu, respondendo por perdas e danos.

2.1.2. À exceção das benfeitorias necessárias, fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo, se precedida de prévia a expressa autorização do **MUNICÍPIO**. Neste caso, não assistirá à **PERMISSIONÁRIA** nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias, as quais restarão definitivamente incorporadas ao imóvel.

2.1.3 Eventuais gastos ou despesas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** em prol do imóvel não ensejarão qualquer direito de ressarcimento ou indenização.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.4. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a atender todas as exigências do Poder Público.

2.1.5. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a conservar o imóvel como se próprio seu, desenvolvendo-o com a mesma utilidade e bens que o guarnecem, sob pena de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA- USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada, a cessão ou transferência para pessoa estranha a este termo.

3.2. É vedada a utilização do imóvel para qualquer fim estranho às atividades ligadas ao ensino.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto as de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA QUARTA- NATUREZA DO TERMO DE PERMISSÃO

4.1. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público tem caráter precário, restando o **MUNICÍPIO** totalmente desobrigado de qualquer quantia a título indenização, sob qualquer aspecto.

4.2. A **PERMISSIONÁRIA** fica totalmente desobrigada de prestar retribuição ou contraprestação pela utilização do imóvel objeto do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do presente termo, sendo automaticamente renovada ao final deste período, se as partes não se manifestarem em contrário.

5.1.1 Findo o prazo estipulado na subcláusula 5.1, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

5.2. Conforme critérios de conveniência e interesse da Administração, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar, a qualquer tempo, a desocupação completa do imóvel, concedendo prazo para término dos cursos já iniciados à **PERMISSIONÁRIA**, para a realização do ato, sem que tal solicitação gere qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA SEXTA- PROIBIÇÕES

6.1. É proibido à **PERMISSIONÁRIA**:

6.1.1 Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

6.1.2. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO**, formalizada por Termo Aditivo;

6.1.3. Comercializar artigos proibidos por lei;

6.1.4. Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade ilícita

Desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.

Parágrafo Único- A infração a qualquer das hipóteses previstas na cláusula sexta do presente termo implica na revogação imediata da Permissão de Uso concedida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo a suas expensas as despesas correspondentes.

Havendo risco para a segurança dos usuários, o **MUNICÍPIO** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA** bem como a completa desocupação do imóvel.

A **PERMISSIONÁRIA** é responsável por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação em vigor.

Não existe relação de associação ou sociedade entre as partes.

O presente contrato é gratuito, inexistindo contraprestação entre as partes.

CLÁUSULO OITAVA- DO FORO

Fica desde já eleito o foro desta Comarca de .. para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo- se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Do que, para valer e constar celebrou- se o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

/RS,...de 2013.

PREFEITO MUNICIPAL

Henrique Antonio Gersther
QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA.